



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1405

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Convocação .....	3
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Saúde .....	4



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 4.075, de 31 de OUTUBRO de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de custear a compra do equipamento de EEG - Eletroencefalograma para a entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 12.028,59 (doze mil e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, em parcela única, com recurso proveniente da Emenda Impositiva nº 009/2022.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços

prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 31 de outubro de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4.076, de 31 de outubro de 2023.**

*que altera dispositivo da lei nº 4.055, de 03 de outubro de 2023 - Autoriza o Poder Executivo a*



*celebrar Termo de Fomento com a **Assistência Vicentina de Pederneiras** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 4.055, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 95.028,56 (noventa e cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, com recursos provenientes de Emendas Impositivas, já consignadas no orçamento municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 31 de outubro de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação das obras de **colocação de sarjetão e regularização do asfalto nos cruzamentos de diversas ruas e avenidas da cidade de Pederneiras/SP**. ENCERRAMENTO: 22/11/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br). Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 31 de outubro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

## Atos de Pessoal

### Convocação

#### SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

**ILMA SRA. MAYARA SANTOS DE SOUZA PEIXOTO**

RG nº 50.756.371-2

De acordo com a classificação final (56ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 06 de novembro de 2023 (segunda-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, sito a Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência

**do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.**

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 31 de outubro de 2023.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração



## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDERNEIRAS SP – CMS****RESOLUÇÃO Nº 14/2023 – CMS, de 30 de outubro de 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de PEDERNEIRAS SP, em sua 38ª Reunião Ordinária realizada em 30/10/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.586 de 24 de setembro de 2019;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

**Resolve**


– Aprovar Ofício SMS nº 206/2023 referente a solicitação de aquisição de Unidade Odontológica Móvel através do Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal – PAC 2023.

– Aprovar Plano de trabalho Santa Casa – Cirurgias eletivas – Resoluções SS nº 64 de 24/05/2023 e SS nº 112 de 23/08/2023.

HOMOLOGO a Resolução nº 14 de 30 de outubro de 2023, nos termos da ata de reunião ordinária nº 38 e da Legislação Vigente.

Lanucha Prudenciatti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras SP

Documento assinado digitalmente  
 LANUCHA MASTRANGELO PRUDENCIATTI  
Data: 31/10/2023 10:33:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281